



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 005/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA SP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Demolição e Construção de Unidade Básica de Saúde, no Município de Piratininga/SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.798.549,60 (um milhão setecentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/07/2026 às 09h01 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 18/06/2026, às 08:30 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/07/2026, às 08:30 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2026, às 08:31 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 02/07/2026, às 09h01 horas.

LOCAL: <https://bllcompras.com> - "Acesso Identificado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 934/2026

A Prefeitura Municipal de Piratininga, com sede na Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, 14 – Centro, por intermédio de seu Prefeito Municipal, através Setor de Licitações, obedecendo as disposições da Lei nº14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, torna público, a todos os interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP**, em conformidade com as especificações e condições constantes do Projeto Básico, o qual integra o Presente Edital como Anexo I.

A pasta, contendo o edital e seus anexos, está à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.piratininga.sp.gov.br/licitacao; no endereço eletrônico da plataforma operacional “https://bllcompras.com - "Acesso Público”, podendo também ser consultada diretamente no Setor de Licitações, à Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, nº 14, Centro, Piratininga, São Paulo, no horário compreendido entre 08h10 e 11h50 e 13h10 e 16h50, em dias úteis.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação da Prefeitura em sentido contrário.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. O regime de contratação será o de empreitada por preço GLOBAL.
- 1.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento 2026:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.05.00	10 0015 1359 0000 Construção de Unidade de Saúde da Família III e Coordenadoria Municipal de Saúde

2.2. A despesa está estimada em R\$ 1.798.549,60 (um milhão setecentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Piratininga, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura (www.piratininga.sp.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da concorrência e seus anexos.

3.5. A pretensão referida no subitem anterior será formalizada, exclusivamente por forma eletrônica, pelo seguinte meio: próprio sistema da BLL COMPRAS – <https://bllcompras.com> até o horário final determinado pela própria plataforma, até as 23h59min do 3º dia útil antes da data da abertura do certame.

3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação do licitante na presente Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do link <https://bllcompras.com/home/login>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica da plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**

l) O impedimento de que trata o item “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

o) O disposto nos itens “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

p) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

q) A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bllcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

7.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

7.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na presente licitação eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada concorrência eletrônica.

7.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço global**, até à data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.01. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.02. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.3.03. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

8.3.04. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.01. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.10.02. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.11.01. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

8.15. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período caso necessário, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.16.01. Nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de **garantia da proposta, como condição para participação** na presente Concorrência Eletrônica.

8.16.02. A garantia da proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, nas seguintes modalidades admitidas em lei:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

Parágrafo único. A garantia deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

8.16.03. A licitante deverá apresentar, como parte integrante da PROPOSTA DE PREÇOS, o comprovante de prestação da Garantia de Proposta, **correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor total de referência estimado pela Administração**, como requisito de comprovação junto à proposta.

8.16.04. Quando a garantia for apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices **deverão possuir vigência válida anterior à data e hora de início da sessão pública.**

8.16.05. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta c/c 95204-4, agência nº 2457-0, Banco do Brasil, devendo o comprovante e/ou declaração estar contido como parte integrante da documentação da "PROPOSTA DE PREÇOS".

8.16.06. O respectivo comprovante de depósito bancário deverá integrar, obrigatoriamente, a documentação da **PROPOSTA DE PREÇOS, não sendo admitidos depósitos realizados após a abertura da sessão pública, ainda que dentro do prazo de envio da proposta no sistema eletrônico.**

8.16.07. O licitante perderá o direito à devolução da garantia da proposta, que poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I – retirada injustificada da proposta após o prazo de sua validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

II – recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III – não comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, quando imputável ao licitante;

IV – prática de atos que caracterizem tentativa de fraude, conluio, má-fé ou qualquer outra conduta que comprometa a lisura do certame;

V – descumprimento de obrigações essenciais assumidas na fase de contratação, quando tal descumprimento inviabilizar a formalização do ajuste.

8.16.08. A execução da garantia da proposta não afasta a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.16.09. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

I – da homologação do certame, para os licitantes não vencedores; ou

II – da declaração de licitação fracassada ou deserta, quando for o caso.

Parágrafo único. A devolução da garantia ao licitante vencedor ocorrerá após a assinatura do contrato ou substituição por garantia contratual, quando exigida.

8.16.10. A prestação da garantia da proposta, nos termos dos itens anteriores, constitui condição obrigatória para participação na presente Concorrência Eletrônica.

Parágrafo único. O licitante que não apresentar a garantia da proposta, juntamente com a proposta final, conforme exigido neste Edital, terá sua proposta desclassificada para o presente processo.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.01. Valor Total Global;

9.1.02. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

9.1.03. Declaração em campo próprio do sistema de que sua proposta atende plenamente as condições previstas no Termo de Referências, Memoriais Descritivos, Projetos e demais anexos que integram o presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9.9. É vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do certame, sob pena de desclassificação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.01. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.02. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.03. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11. O procedimento seguirá com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.01. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.02. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.03. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.04. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.05. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.19.01. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.19.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.19.03. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.19.04. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.19.05. **A proposta comercial deverá ser apresentada nos moldes estabelecidos pelo Município de Piratininga, contendo: A) Planilha Orçamentária, B) Cronograma Físico-Financeiro; C) Detalhamento do BDI.**

10.19.06. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.20. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.21. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (duas) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.2.01. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.2.02. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos:

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.01. contiver vícios insanáveis;

11.5.02. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.5.03. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.04. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.05. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5.06. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores

11.5.07. inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.08. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.09. Em contratação **de obras e serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.5.09.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.5.09.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

(setenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.5.10. Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário: O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.5.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.01. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.8.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.02. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.01. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. **Habilitação Jurídica** - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

12.2.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

12.2.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. No caso de ser **Sucursal, Filial ou Agência**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

12.2.6. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. **Habilitação fiscal**, social e trabalhista - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.3.6. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

12.4. **Habilitação técnica-operacional e técnico-profissional** deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado de São Paulo, deverá apresentar o registro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CREA e/ou do CAU do Estado de origem, porém, se for vencedora da licitação, **fica obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU de São Paulo antes da assinatura do contrato.**

12.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica, que comprove aptidão do licitante na execução de obra com características compatíveis com o objeto da licitação. No atestado deverá constar informações suficientes para a identificação do serviço prestado e da parte declarante e declarada. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Certidão de Acervo Operacional — CAO.

12.4.3. Para fins da comprovação da aptidão, referente a qualificação técnico-operacional, os atestados deverão conter os seguintes índices, correspondente a 50% dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EQUIVALENTE A 50%
1.3.1.0.2.	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA	M	811,50	405,75
1.4.3.0.1.	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM VÃOS MAIORES QUE 3,0 M, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA PROTENDIDA, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4).	M2	265,89	132,94
1.6.0.0.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M2	896,40	448,2
1.6.0.0.5.	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES	M2	225,43	112,71
1.7.1.0.3.	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS	M2	1.713,61	856,80
1.8.1.0.2.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM	M2	369,47	184,73

12.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e a somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

12.5. Qualificação Técnico-Profissional

12.6. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

12.7. Para o Engenheiro Civil: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia serviços de engenharia;

12.8. Para o Arquiteto e Urbanista: CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) serviços de arquitetura;

12.9. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.12. **Comprovação do vínculo profissional** pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

12.13. Prova de aptidão do profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA ou CAU, comprovando a execução e conclusão de obras ou serviços congêneres, atendendo, no mínimo, os itens de maior relevância previstos neste edital.

12.13.01. Para fins da comprovação da aptidão, referente a qualificação técnico-profissional, deverão conter os seguintes índices, correspondente a 50% dos seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EQUIVALENTE A 50%
1.3.1.0.2.	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA	M	811,50	405,75
1.4.3.0.1.	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM VÃOS MAIORES QUE 3,0 M, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA PROTENDIDA, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4).	M2	265,89	132,94
1.6.0.0.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M2	896,40	448,2
1.6.0.0.5.	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES	M2	225,43	112,71
1.7.1.0.3.	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS	M2	1.713,61	856,80
1.8.1.0.2.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM	M2	369,47	184,73

12.5. **Qualificação econômica – financeira** – deverá ser apresentada os documentos os seguintes documentos:

12.5.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.5.2. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da disputa, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

12.5.3. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.4. As demonstrações contábeis exigidas deverão estar devidamente registradas e arquivadas perante o órgão competente de registro do ato constitutivo, conforme a natureza jurídica da entidade, observando-se:

I – **Para as sociedades empresárias (Ltda., S.A., EIRELI, entre outras)**, o registro deverá ser realizado na Junta Comercial competente de sua jurisdição de origem;

II – **Para as sociedades simples e cooperativas**, o registro deverá ser efetuado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

12.5.5. Fica estabelecido que o prazo final para a apresentação dos balanços referentes ao último exercício financeiro será até o dia 30 de abril do ano subsequente ao do encerramento do exercício, em conformidade com o art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), independentemente da obrigatoriedade de envio ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), observada a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os documentos contábeis apresentados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes até a data estabelecida, ressalvadas as entidades obrigadas exclusivamente ao envio por meio do SPED, conforme sua natureza jurídica e as exigências aplicáveis ao respectivo ato constitutivo, bem como assinados por profissional legalmente habilitado, sob pena de inabilitação ou desclassificação no certame.

12.5.5.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.5.5.2. As empresas obrigadas a realizarem envios ao SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

12.5.6. **Comprovação da situação financeira da empresa** através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde: ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo PL = patrimônio líquido

12.5.6.1. O atendimento dos índices econômicos previsto no item 12.6.2.8. deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

apresentada pelo fornecedor;

12.5.6.2. Os índices econômicos previstos no item 12.6.2.8 deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.6.3. Comprovação, de capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do item/grupo cuja proposta da licitante tenha sido classificada.

12.5.6.4. A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

12.5.6.5. A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado.

12.6. **O Atestado de visita técnica** (ou de **não visita técnica**), conforme o modelo constante do ANEXO.

12.6.1. A visita técnica é facultativa e tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo como que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

12.6.2. O Licitante que optar em realizar a visita técnica deverá fazer o agendamento junto a **Coordenadoria de Obras do Município** de Piratininga, pelo telefone (14) 3265-9561.

12.6.3. A Declaração de Realização da Visita Técnica, será fornecido pela Coordenadoria de Obras do Município de Piratininga, o qual comprovará que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo Anexo VII. A vistoria deverá ser agendada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através da Coordenadoria de Obras.

12.6.4. A VISITA deverá ser procedida por qualquer pessoa indicada pela empresa, no dia a ser agendado.

12.6.5. A VISITA poderá ser realizada até às 12:00 horas do dia anterior à Sessão. No entanto, conforme disposto no subitem acima, deverá ser realizado agendamento prévio.

12.7. Ao comparecer no local para efetuar a visita, o representante indicado deverá apresentar cédula de identidade emitida por qualquer Órgão ou Entidade de Classe, ou documento oficial de identidade com foto, e a autorização para realizar a vistoria em nome da licitante

12.8. **DAS DECLARAÇÕES:** Declaração Unificada, conforme disposto no modelo constante do anexo III deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Piratininga, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

h) E que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

i) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.

j) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)): complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

12.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

12.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

12.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

12.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12.17. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Comprovação de registro da empresa na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;

b) Comprovação de que a empresa possua responsável técnico, com registro na entidade profissional competente, mediante a apresentação da Certidão de Registro Profissional;

c) Caso a **LICITANTE** seja microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.

d) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml. (obrigatório apenas para assinatura do contrato).

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o agente de contratação informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. A Plataforma, a partir do horário informado pelo agente de contratação, ficará aberta no mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

por 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema (manifestação de recurso).

13.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema;

13.5. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

13.6. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação,

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

13.9. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.12. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.piratininga.sp.gov.br localizada na Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, 14 – Centro – Piratininga – São Paulo.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O Município de Piratininga designa como GERENCIADOR deste Contrato, a Coordenadoria Municipal de Obras, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento

14.2. O Município de Piratininga designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- a) Gestor: Paulo Sergio da Silva (Coordenador de Obras)
- b) Fiscal: Otavio Henrique Guerreiro Seraphim (Arquiteto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. A adjudicatária deverá apresentar garantia antes da assinatura do Contrato, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sob a forma de caução em **dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia**, custeado por pagamento único, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Termo de Referência.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste contrato as seguintes sanções:

- 16.2.1.** advertência;
- 16.2.2.** multa;
- 16.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) ;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “g” ao “k”, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “b” de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas nos subitens “c” ao “e” a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas no subitem “f”, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

16.5. Para a infração descrita no subitem “a”, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.1 do presente Edital.
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- c) A aplicação das sanções previstas no item 15.1, deste presente Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- d) Na aplicação da sanção prevista no item 15.1, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.1 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- f) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- g) Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- h) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

b. A impugnação e o pedido de esclarecimento só poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: próprio sistema da BLL COMPRAS – <https://bllcompras.com> até as 23h59min do 3º dia útil antes da data da abertura do certame.

c. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

d. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

e. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações referentes ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma de licitações www.bllcompras.com e na página da prefeitura, no campo licitações: www.piratininga.sp.gov.br.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

20.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

20.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração ME e EPP;

20.11.5. ANEXO V – Modelo de Procuração;

20.11.6. ANEXO VI - Modelo de Proposta;

20.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica;

20.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

20.11.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;

Piratininga, 16 de junho de 2026.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Demolição e Construção de Unidade Básica de Saúde, no Município de Piratininga/SP e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O objeto desta contratação constitui-se obra comum aos termos inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133/2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação do objeto sendo vedada a subcontratação total do objeto.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. A contratada, como condição de aceitação da subcontratação, deverá apresentar à contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no § 3º do art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.5. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no contrato.

4.9. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.12. modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anteriormente mencionada, observada a legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada pela mesma, com correção monetária.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

4.22. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.23. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.23.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.24. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 06 (três) meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

4.25. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

4.26. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Município para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto com início previsto em 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A obra será realizada na Rua 25 de Janeiro nº 35, município de Piratininga/SP Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, conforme memorial descritivo, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, 5 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da obra

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

6.17. Fica designado o servidor Otavio Henrique Guerreiro Seraphim, arquiteto, CAU/SP A1751557 para atuar como o fiscal técnico do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.22. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.24. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.25. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

6.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.33. receber e dar encaminhamento imediato: 6.33.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024; 6.33.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.34. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024). 6.35. Fica designado o servidor Paulo Sergio da Silva, Coordenador de Obras, engenheiro civil, CREA/SP 5063573224 para atuar como gestor do contrato e fiscal da obra.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dos serviços executados no período de 30 dias, inclusive memória de cálculo e fotos da obra. A Prefeitura Municipal realizará análise da planilha de medição no prazo máximo de 15 dias com fornecimento de parecer técnico para fins de pagamento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Levantamento in loco;

7.4.2. Apresentação da planilha de medição;

7.4.3. Apresentação da memória de cálculo detalhada;

Prazo de pagamento

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados a partir da data da nota fiscal. Reajuste

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº **/2026.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIRATININGA, SÃO
PAULO, E A PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO
PRIVADO
.....

Aos(.....) dias do mês de de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de MUNICÍPIO DE PIRATININGA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, 14, Centro, Piratininga, inscrita no CNPJ sob o nº 46.717.104/0001-12, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 22.415.690-1, inscrito na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 145.798.658-20, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 55, na Cidade de Piratininga, do Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente “*Contratante*”, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na cidade de, estado de, na , nº, representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, estado de, daqui por diante denominado(a) simplesmente “*CONTRATADO(A)*”, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº / 2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº XX /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP pelo regime de empreitada por preço global, irrevogável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos e demais anexos que, para fins de direito, integram o presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; Memoriais descritivos; Projetos básicos; Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, consoante [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 2.3. Início da execução do objeto previsto em 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- 2.4. O prazo máximo para conclusão e entrega definitiva da obra será de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante.
- 2.5. Admite-se a prorrogação do prazo de entrega e conclusão que ocorreram hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante provocação da Contratada, por intermédio de correspondência protocolizada junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, com antecedência, com as justificativas e motivos ensejadores da dilação do prazo, o qual será objeto de análise pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação do objeto sendo vedada a subcontratação total do objeto.
 - 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. A contratada, como condição de aceitação da subcontratação, deverá apresentar à contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no § 3º do art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

5.3. O valor acima referenciado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula. E deverão ser acompanhados:

- a). Livro de Registro do Funcionários da Obra e/ou posto de trabalho perante o Município
 - b). Relatório Diário de Obra/RDO, de acordo com o ATO NORMATIVO CREA Nº 06, DE 28-05-2012;
 - c). Planilha de Medição atestada pela fiscalização;
 - d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e). Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal);
 - f). Cópia da matrícula – CEI/CNO - Cadastro Específico Individual/Cadastro Nacional da Obra - junto ao INSS;
 - g). Folha de pagamento quitada (Cópia da folha de pagamento pelo período em que foram executados os trabalhos objeto das notas fiscais);
 - h). Cópias dos recibos de salários assinados ou dos comprovantes de depósito bancário, quando for o caso;
 - i). Rescisão de contratos de trabalho do pessoal em relação à obra (quando houver);
 - j). Último pagamento da obra estará condicionado à emissão da CND de regularidade do CNO e finalização da matrícula para averbação em cartório e posteriormente incorporação no Patrimônio do Município;
 - k). CND da empresa junto ao CREA com validade vigente.
 - l). Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá além dos documentos enumerados, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra, para que seja efetuada a devida correção, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e no prazo acordado;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

c) Comunicar ao contratante, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Fornecer materiais de primeira qualidade para a execução das obras, submetendo-os à aprovação da fiscalização;
- r) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP, sob pena de rescisão do contrato.
- s) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do processo licitatório;
- t) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- u) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- v) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- w) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras e um jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias;**
- x) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;**
- y) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Piratininga, conforme legislação municipal vigente;
- z) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- aa) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- bb) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;
- cc) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- dd) Manter seus empregados devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, atendendo, inclusive, outras normas de segurança do trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E À POLÍTICA DE SEGURANÇA

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. Os representantes da contratada e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD;

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1 Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja **proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e, no mínimo, **por mais seis meses após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 Nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando a licitante vencedora optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice no prazo de até **01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.**

11.4 Caso a licitante vencedora opte pelas modalidades de garantia previstas nos incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública) ou III (fiança bancária) do § 1º, deverá apresentar a respectiva garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da convocação para assinatura do contrato.

11.4.1 Este prazo poderá ser **prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração.**

11.5 O não cumprimento da obrigação de apresentação da garantia dentro dos prazos estabelecidos, seja na modalidade de seguro garantia ou nas demais modalidades, implicará na impossibilidade de celebração do contrato e poderá ensejar a aplicação das **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar, e demais penalidades cabíveis.

11.6 A licitante vencedora que optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 deverá apresentar, juntamente com a respectiva garantia, documentação comprobatória da regularidade da instituição emissora, observando-se:

11.6.1 **Caução em títulos da dívida pública:** comprovação de que os títulos estão registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil**;

11.6.2 **Fiança bancária:** comprovação de que o banco ou instituição financeira emissora está devidamente autorizado a operar pelo **Banco Central do Brasil**;

11.6.3 **Seguro garantia:** comprovação de que a seguradora emissora da apólice está devidamente autorizada e registrada na **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, devendo ser apresentado documento que ateste tal registro.

11.7 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8 A apólice do seguro garantia deverá estar devidamente cadastrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item [11.6](#) deste contrato.

11.10 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.11 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula [11.7](#), observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada pela mesma, com correção monetária.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

11.18. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. **Cobertura**. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.19.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.20. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo **de 06 (seis) meses após o término da vigência contratual**. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

11.21. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

11.22. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Município para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

- a) advertência;
- b) Multa, no percentual de 30% sobre o objeto total do contrato, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024;
- c) Impedimento de licitar e contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024.;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2, deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do item 12.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.1.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.1.3.3. Indenizações e multas.

13.1.1.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2024, na dotação abaixo discriminada:

Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.05.00	10 0015 1359 0000 Construção de Unidade de Saúde da Família III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

		e Coordenadoria Municipal de Saúde
--	--	------------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.01.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.01.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratininga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP.

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2025 instaurado pelo Município de Piratininga, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Piratininga, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; c
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- g) E que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- h) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.

Piratininga, de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP (SOMENTE PARA AS EMPRESAS ME OU EPP)

DECLARO sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede à _____, cidade _____ estado de _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA nº 005/2026, realizado pela Prefeitura do Município de Piratininga – SP.

Declaro ainda, que inexistente qualquer impedimento para exercício do tratamento diferenciado à favorecido, nos termos do art. 3º, § 4º, da referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0263/2026

OUTORGANTE: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada pelo(a) [SÓCIO/DIRETOR], o(a) Sr(a) [NOME DO OUTORGANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG n.º [RG DO OUTORGANTE] e do CPF n.º [CPF DO OUTORGANTE], residente e domiciliado no [ENDEREÇO COMPLETO DO OUTORGANTE]. OUTORGADO(S): Sr.(a) [NOME DO(S) OUTORGADO(S)], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG n.º [RG DO OUTORGADO] e do CPF n.º [CPF DO OUTORGADO], residente e domiciliado no [ENDEREÇO COMPLETO DO OUTORGADO].

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Concorrência Eletrônica n.º 0XX/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Piratininga/SP, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

_____, ____ de _____ de ____.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Outorgante]
[Cargo do Outorgante]
[CPF do Outorgante]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP. em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, o qual integra o Presente Edital como Anexo I.

[NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], situada na [RUA/AVENIDA/ALAMEDA/ESTRADA], [BAIRRO], CEP [CEP], [CIDADE], [ESTADO], neste ato representada por/pelo(a) senhor(a) [●], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], apresenta ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sua proposta comercial para fins de participação no certame.

ITEM	SERV	UNID	QTDE	UNITÁRIO DE MATERIAL	UNIT. DE MÃO OBRA	TOTAL DE MATERIAL	TOTAL DE MÃO DE OBRA	CUSTO UNIT (MAT. + M.O.)	CUSTO UNIT C/ BDI	C.CUSTO TOTAL C/ BDI
1										
2										
TOTAL										

- PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS;
- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PROPOSTA FINAL
- CONSTAR O PRAZO DE EXECUÇÃO

A PROPOSTA APRESENTADA SEM A DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NÃO SERÃO DESCLASSIFICADAS, PORÉM, SERÁ NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE DETALHAMENTO E DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS, CASO A MESMA SEJA JULGADA VENCEDORA.

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus Anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para a execução do objeto licitado, no valor global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

O Cronograma Físico-Financeiro correspondente, às planilhas orçamentárias e demais documentos solicitados no Edital e seus anexos, que submetemos à apreciação e aprovação pelo Município de Piratininga, estão anexos à esta carta proposta.

Declaramos que, em nosso preço de empreitada pelo preço global acima, levamos em consideração todas as despesas com material, equipamentos, maquinários, mão-de-obra, seguros em geral, encargos da Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Social, Trabalhista e Previdenciária, e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, especificações e demais elementos constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Municipalidade.

O prazo para execução dos serviços é de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OS). A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Acompanham a nossa Proposta de Preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação das propostas.

UTILIZAREMOS A EQUIPE TÉCNICA QUE FOR NECESSÁRIA PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMPROMETENDO-NOS, DESDE JÁ, A SUBSTITUIR OU AUMENTAR A QUANTIDADE DO PESSOAL, DESDE QUE ASSIM O EXIJA A FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, PARA CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS EXIGIDAS NO EDITAL.

OBS.: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:

Banco:

Agência:

Conta:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0263/2026

ATESTAMOS, em atendimento ao item 12.5, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 00x/2026, que a empresa, ..., CNPJ nº, devidamente representada no ato pelo Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº, e do CPF nº, e/ou CREA nº....., visitou o local onde será realizada a obra, objeto da licitação, ficando ciente de todas as condições gerais e peculiares do local dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento posterior quanto as mesmas.

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

CREA:

Localidade (UF), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: RG.:
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0263/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], estabelecida no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, **DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Por ser verdade assina a presente.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0263/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], estabelecida no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu Representante Legal [NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA], no uso de suas atribuições legais, vem, **DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE: (14) 3265-9530
CEP 17490-090 CNPJ 46.137.451/0001-76
PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: ____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: ____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)